



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME 087/2025

Define a data limite para entrega das propostas de Regimentos Escolares por parte das Unidades Educacionais integrantes do Sistema Municipal de Educação de Charqueadas e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Charqueadas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.054/08, que cria o Sistema Municipal de Educação do Município de Charqueadas e

Considerando a competência do Conselho Municipal de Educação, para definição das políticas públicas que considera relevantes na afirmação dos direitos sociais, embasa-se na Constituição Federal (CF/1988), no art. 30, incisos I e II, no que diz respeito às competências dos Municípios em “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual quando couber”, e na autonomia do Município como ente do Sistema Federativo.

Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei Federal nº 9.394, de 23 de dezembro de 1996, no art. 11, incisos III e IV, que afirma que “os municípios incumbir-se-ão de baixar normas complementares para seu sistema de ensino” e “autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino”.

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.927 de 29 de dezembro de 2016;

Considerando que o prazo aprovado por unanimidade no plenário deste colegiado na reunião ordinária realizada em 25 de março, foi até o dia 04 de agosto de 2025.

Resolve:

Art. 1º Definir a data de 04 de agosto de 2025, como prazo limite para que as Unidades Educacionais de Charqueadas protocolam seus respectivos Regimentos Escolares para análise e a aprovação do CME, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Os Regimentos a serem entregues devem ser protocolados uma via impressa/encadernada e outra em meio digital, na secretaria do CME no horário das 14h às 16h na segunda, quarta ou sexta feira, exceto feriados

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Charqueadas, 25 de março de 2025.



Fernando Araujo Nunes
Presidente

Registre-se e publique – se



Fernanda Buffleben Colovini
Secretária